



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

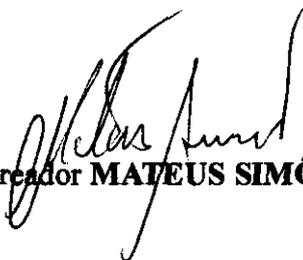
EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 545/18

O §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 545/18 passa a ter a seguinte redação:

“(…) §1º - Para fins do disposto no *caput*, consideram-se de pequeno valor no Município os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário, cujos valores brutos apurados em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor, sejam iguais ou inferiores a três vezes o valor definido na legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social — RGPS”.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2018


Vereador **MATEUS SIMÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta pretende aumentar o valor máximo da Requisição de Pequeno Valor (RPV) em Belo Horizonte, seguindo o que se pratica em grande parte dos municípios da Federação, de forma a tornar o processo mais justo para o cidadão que eventualmente seja credor do poder público, além de garantir um desafogamento da justiça e uma maior agilidade na redução do passivo municipal.

Vale destacar que, conforme os artigos 17, §1º e 3º, *caput* da Lei Federal nº 10.259/2001, que regulamentam o artigo 100, §4º da Constituição da República, a RPV pode atingir até 60 salários mínimos no âmbito federal; para os Estados e o Distrito Federal, este limite é atualmente de até 40 salários mínimos e, para os Municípios, de até 30 salários mínimos, nos termos do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse cenário, portanto, parece razoável que se estipule valor capaz de tornar realmente efetivo o instituto da Requisição de Pequeno Valor, como importante e mais justa alternativa ao moroso regime de precatórios.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>29/05/2018</u>
<u>487</u>
Responsável pela distribuição